



Câmara Municipal de Passa-Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

PROJETO DE LEI Nº 25/2018

Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Passa-Quatro/MG, estabelece normas gerais de enquadramento dos servidores e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º O plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Passa-Quatro obedece ao regime estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 234, de 1º de outubro de 1959, a Resolução nº 326, de 08 de outubro de 2013, e a Resolução nº 334, de 20 de junho de 2017, e compreende os cargos de provimento efetivo, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, a carreira e a estrutura de remuneração dos servidores, estruturados nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, que integram a presente Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Câmara Municipal de Passa-Quatro;

II - servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

III - cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico, a ser provido pelo Presidente da Câmara e exercido por um titular, após aprovação em concurso público;

IV - cargo de provimento em comissão é o cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

V - cargo isolado é aquele que não constitui carreira;

VI - carreira é a série de classe semelhante, do mesmo grupo ocupacional, hierarquizada segundo a natureza do trabalho e grau de conhecimento necessário para desempenhá-la;

VII - classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de conhecimento necessário para desempenhá-lo;

VIII - grupo ocupacional é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou o grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

IX - nível é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade das tarefas, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondentes;

